



PROJETO DE LEI Nº 14839/2025

(*Leandro Jeronimo Basson*)

Institui o “Sistema Integrado de Combate aos Pancadões”.

Art. 1º. Fica instituído o *Sistema Integrado de Combate aos Pancadões*, com a participação dos órgãos de segurança pública e fiscalização, com o objetivo de prevenir, combater e controlar a realização de pancadões e eventos irregulares, promovendo a ordem pública e garantindo a segurança da população.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se pancadão qualquer evento de grande porte, com aglomeração de pessoas, realizado em locais públicos ou privados, que cause perturbação da ordem pública, desrespeito às leis de trânsito, poluição sonora, comercialização ilegal de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, ou qualquer outra atividade criminosa que prejudique a integridade física e psicológica da população.

Art. 3º. O Sistema Integrado de Combate aos Pancadões, será composto pelos seguintes órgãos:

I – Guarda Municipal, responsável pela fiscalização do uso do espaço público e ordenação de eventos em vias e praças públicas.

II – Departamento de Trânsito, encarregado da fiscalização de trânsito, coibição de infrações e obstrução de vias durante os eventos.

III – Fiscalização do Comércio, responsável pela verificação do cumprimento das normas comerciais, como venda ilegal de bebidas alcoólicas e produtos não autorizados.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos atuarão de forma coordenada e integrada, observando as seguintes diretrizes:

I – Planejamento e Ações Conjuntas: realização de planejamento, execução e monitoramento das ações de repressão e prevenção aos pancadões, definindo estratégias e a avaliação de ações.

II – Monitoramento e Inteligência: utilização de tecnologias como câmeras de segurança, *drones* e sistemas de monitoramento, para identificar a ocorrência de pancadões e atividades ilícitas, possibilitando intervenções rápidas e eficientes.

III – Desmobilização de Pancadões, incluindo:





- a) atuação da Guarda Municipal na dispersão do público e restabelecimento da ordem;
- b) intervenção do Departamento de Trânsito na sinalização, bloqueio de vias e fiscalização de condutas infracionais;
- c) fiscalização de comércio para coibir atividades comerciais irregulares e garantir o cumprimento das normas municipais.

Art. 4º. Serão promovidas campanhas educativas visando à conscientização da população sobre os riscos e impactos dos pancadões, incluindo:

I – a criação de alternativas legais para eventos culturais, festas e atividades recreativas, com apoio das autoridades municipais, de modo a desestimular a realização de pancadões ilegais.

II – a divulgação de canais de denúncia anônima sobre a realização de pancadões ou atividades ilegais relacionadas, garantindo a confidencialidade e proteção do denunciante.

Art. 5º. Os responsáveis pela organização de pancadões ilegais estarão sujeitos à aplicação de multas e sanções, inclusive criminais, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os bens utilizados para a realização dos eventos, como sistemas e aparelhos de som, poderão ser apreendidos.

§ 2º. Estabelecimentos comerciais que promovam, incentivem ou permitam a realização de pancadões ou eventos ilegais poderão ser interditados e multados, além de perderem temporariamente a licença de funcionamento, conforme a legislação vigente.

Art. 6º. Fica autorizada a utilização de tecnologias de monitoramento, como câmeras de segurança, *drones* e sistemas de reconhecimento de imagens, para apoio às ações de repressão e controle dos pancadões, observadas as normas e limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados e privacidade.

Art. 7º. A implementação das ações previstas nesta lei será acompanhada por órgãos técnicos competentes, responsáveis por avaliar sua eficácia e propor ajustes sempre que necessário.

Parágrafo único. As ações de combate aos pancadões integrarão políticas públicas de segurança, educação e cultura, visando uma abordagem mais ampla e eficaz para a prevenção e controle de eventos irregulares.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

A realização de pancadões tem se tornado um problema crescente em várias cidades, com impactos negativos para a segurança pública, saúde e bem-estar da população.

Este Projeto de Lei visa criar um sistema de atuação integrada entre diferentes órgãos de segurança e fiscalização, que permita uma resposta rápida, coordenada e eficiente para combater esses eventos ilegais e garantir a ordem pública. Além disso, a proposta de ações preventivas e educativas contribuirá para reduzir a ocorrência de pancadões, oferecendo alternativas de lazer e fomentando uma cultura de respeito e convivência urbana.

A utilização de tecnologias de monitoramento e inteligência será uma ferramenta crucial para identificar e desmobilizar esses eventos de forma eficaz, respeitando sempre os direitos fundamentais dos cidadãos.

LEANDRO BASSON

